

INTERESSADA - XIMENA CECÍLIA CANELO LIZAMA  
 ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro  
 RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar  
 PARECER CEE Nº 62/75, CPG, Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao Pleno em 15/01/75

#### I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Ximena Cecilia Canelo Lizama, filha de Júlio Cesar Canelo Riquelme e de Elsa Del Cármen Lizama de Canelo, nascida em Santiago, aos 18 de março de 1961, domiciliada e residente à Av. Angélica nº 566, apto. 11, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico da requerente:

a) concluiu 7 séries do Curso de Educação Geral Básica, no Colégio Stma Trinidad, em Santiago, estudou; Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Artes Plásticas, Educação Técnico Manual, Educação Musical e Educação Física;

b) frequenta, no corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau no Instituto Caetano de Campos;

c) a documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ximena Canelo Lizama, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A aluna deveria ter sido submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica. Se isto não tem ocorrido, deverá obter aprovação em exames especiais de tais disciplinas, sem prejuízo da continuidade de seus estudos no 2º grau, ficando entretanto, expedição do certificado de conclusão do 2º grau condicionada a tal aprovação.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira- Maria de Lourdes Mariotto Haidar- Relatora.

III-DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como a seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Hobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício.